



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**PROJETO BÁSICO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**(Inciso III, 'f' do art. 74 c/c inciso XVIII, 'f' do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021)**  
**Processo Administrativo nº 3150/2024**

<b>Área Requisitante</b>	Controladoria Geral
<b>Responsável e matrícula</b>	Camila Souza Sanches, matrícula 894, Controladoria
<b>Responsável pela Solicitação</b>	Douglas Yasuhiro Utida, matrícula 872, Controladoria
<b>Integrante da Área de Apoio Administrativo</b>	Marcela Meira Kamiya, matrícula 1226, GCC Andrea Zumbini Paulo, matrícula 1232, GCC

### 1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de ação de desenvolvimento ofertada pelo Instituto Brasileiro de Governança Pública-relacionada ao tema: Implementando a Auditoria por Análise de Dados no Setor Público, na modalidade à distância (videoconferência, com interações ao vivo entre os participantes e o instrutor), voltadas a empregado(s) lotado(s) na(s) Controladoria do Coren-SP, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2.** A proposta comercial, datada de **14/03/2024** corresponde ao Anexo I deste Projeto Básico.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

#### 2.1. Justificativas para a contratação

- 2.1.1.** Buscar conhecimento sobre ferramentas e técnicas modernas e/ou inovadoras para melhoria na qualidade e agilidade dos processos de trabalho da Controladoria Geral.
- 2.1.2.** Com o uso de ferramentas de auditoria assistidas por computador (*CAAT – Computer-Assisted Audit Tool*, em inglês) e de ferramentas de análise de dados em código aberto é possível implementar um processo de automação de testes de auditoria e um Programa de Auditoria Contínua.
- 2.1.3.** Com a modernização dos processos da Controladoria Geral, será possível ganhar maior velocidade, qualidade e produtividade nos testes passíveis de automação e implementação de um Programa de Auditoria Contínua, possibilitando a priorização de horas dos empregados lotados na Controladoria Geral para avaliação de outros processos, despesas e temas estratégicos e de governança, atualmente não abordados ou não abordados com profundidade.
- 2.1.4.** Buscar com a capacitação que os treinandos tenham condições de iniciar um Programa de Auditoria Contínua e de elaborar um projeto piloto de implementação, de acordo com as principais normas internacionais de auditoria e com as normas emitidas pelos reguladores locais.
- 2.1.5.** A partir dos exercícios e trabalhos em grupo propostos no treinamento, capacitar os colaboradores para serem capazes de iniciar um Programa de Auditoria Contínua e de elaborar um projeto piloto de implementação.

### 3. DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

- 3.1** Buscar conhecer novas ferramentas e técnicas utilizadas nas atividades de Controladoria e Auditoria Interna, para avaliar a possibilidade de implementação, bem como o planejamento da sua implementação, no âmbito da Controladoria Geral do Coren-SP.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3.2 Modernizar a atuação da Controladoria Geral com a implantação de ferramentas e técnicas atuais de avaliação e controle das atividades internas do Coren-SP, por meio de análise de dados.
- 3.3 Conhecer ferramentas utilizadas nas Controladorias e Auditorias Internas, para avaliar o processo de escolha e a forma de aquisição/contratação.
- 3.4 Implementar no âmbito do Coren-SP, Programa de Auditoria Contínua com base na análise de dados e na automação de processos.
- 3.5 O tema a ser abordado atende as necessidades da Controladoria, pois aborda como o processo de trabalho deve ocorrer, as metodologias que podem ser empregadas, as técnicas e ferramentas que podem ser utilizadas e como devem ser utilizadas, a forma como deve ser apresentado o relatório, a aplicação da matriz de risco, o que contribui para possíveis atualizações nos processos de trabalho da Controladoria.

### 4. EXPLICITAR A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

- 4.1 Escolhemos o formato à distância, pois atende as necessidades da área, não gerando custos com transporte e hospedagem, e possibilitando maior flexibilidade de participação.
- 4.2 Devido ao tamanho da Controladoria, optamos por não buscar contratação em formato *in company*, pois sua viabilidade e custo-benefício estão ligados à quantidade de empregados que irão participar, logo, a opção mais viável encontrada é buscar capacitações em formato aberto.
- 4.3 Não localizamos alternativas de cursos/treinamentos/capacitações sobre o tema no mercado, que seja aberto e voltado à Administração Pública.
- 4.4 O IBGP – Instituto Brasileiro de Governança Pública possui 10 (dez) anos de experiência voltado ao aperfeiçoamento da gestão pública, tendo em seu catálogo cursos voltados à governança, gestão de risco e auditoria, o que não é usual no mercado, já que a maioria das capacitadoras apresentam catálogos especializados em compras públicas, além de trabalhar com instrutores bastante qualificados e com experiência no ramo.
- 4.5 Os instrutores indicados no curso possuem vasta experiência e conhecimento na área de Auditoria, inclusive na área pública por terem atuado em empresa estatal. Ambos possuem experiência na modernização e automação de testes de auditoria e implementação de Programas de Auditoria Contínua, possuindo certificação nesse sentido.

### 5. DA(S) AÇÃO(ÕES) DE DESENVOLVIMENTO

#### 5.1. ITEM ÚNICO

- 5.1.1. **Título:** “Implementando a Auditoria por Análise de Dados no Setor Público”;
- 5.1.2. **Modalidade:** À distância, por videoconferência, com interação ao vivo entre os participantes e o(s) instrutor(es) – turma **aberta**;
- 5.1.3. **Local de Realização:** O acesso se dará por meio de URL/plataforma a ser disponibilizada pela Contratada aos participantes inscritos;
- 5.1.4. **Vagas:** 02 (dois) empregados da Controladoria Geral, sendo Douglas Yasuhiro Utida, matrícula 872, e Stephanie Hung, matrícula 1013;
- 5.1.5. **Carga Horária:** 16 (dezesesseis) horas, a serem distribuídas em 04 (quatro) dias, das 08:00 às 12:00 horas;
- 5.1.6. **Período de Realização (previsão):** 24 a 27/09/2024;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**5.1.7. Valor da inscrição:** R\$ 1.843,20 (um mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos) por participante;

**5.1.8. Investimento Total:** R\$ 3.686,40 (três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) correspondendo a 02 (duas) inscrições.

### 6. DA ENTIDADE PROMOTORA

**6.1. Razão Social:** Curso Loureiro LTDA;

**6.2. Nome Fantasia:** Instituto Brasileiro de Governança Pública (IBGP);

**6.3. CNPJ nº:** 18.735.319/0001-20;

**6.4. Endereço:** SEPN 513, Lote 01, Bloco A, Sala 316 – Ed. Bittar, Asa Norte, Brasília (DF), CEP 70760-521;

**6.5. Telefone(s):** (61) 3037-7600;

**6.6. E-mail(s):** contato@ibgp.net.br;

**6.7. Consultor Responsável:** Carlos Augusto Brito da Silva.

### 7. DOS DADOS BANCÁRIOS DA INSTITUIÇÃO

**7.1 Banco:** Banco do Brasil - **Agência:** 3476-2- **Conta Corrente:** 125.253-4.

### 8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

#### 8.1. ITEM ÚNICO

**8.1.1.** O valor de inscrição de cada participante no curso “Implementando a Auditoria por Análise de Dados no Setor Público” é de R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais).

**8.1.2.** Considerando-se 02 (duas) inscrições, foi apresentada proposta com desconto de 4% (quatro por cento), sendo R\$ 1.843,20 (um mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos) por participante.

**8.1.3.** Totalizando o valor de R\$ 3.686,40 (três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) para as 02 (duas) inscrições.

### 9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**9.1.** A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso III, “f”, do art. 74 combinado com o inciso XVIII, “f” do art. 6º, todos da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Leiam-se (*in verbis*):

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III – contratação dos ser serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*(...)*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

*especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

**“Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

*XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:*

(...)

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Ainda, considerando o que determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (*in verbis*):

**“Art. 5º** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (*Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro*).”

- 9.2.** Nota-se que regra é licitar. Para tanto, tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pode-se utilizar o tipo de licitação melhor técnica e preço, conforme art. 36, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

**“Art. 36.** O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;”

- 9.3.** No entanto, não é possível utilizar a modalidade Pregão, haja vista o que consta no art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a seguir:

**“Art. 29.** A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**Parágrafo único.** O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.”

- 9.4.** Além disso, conforme estabelece o art. 3º, § 1º, da Instrução Normativa Seges/NGI nº 2/2023, de 07/02/2023, quando a contratação do serviço estiver relacionada a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual a ser executado por profissionais ou empresas de notória especialização, a licitação será inexequível, como segue:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

*“§ 1º Quando a contratação dos serviços arrolados no inciso I for efetuada com profissionais ou empresas de notória especialização, a licitação será inexigível, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.”*

**9.5.** Assim, pelas razões expostas, a favor da celeridade do processo de contratação das ações de desenvolvimento voltada a empregados do Coren-SP, entendemos que a Administração poderá contratá-las, em curso aberto, por *inexigibilidade de licitação, na forma do Art. 74, inciso III, “f”, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, “f”, ambos da Lei nº 14.133/2021.*

### 10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 10.2** Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 10.3** Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.4** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 10.5** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 10.6** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 10.7** Encaminhar a Nota Fiscal e Certificado(s) de Participação à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data de realização do evento;
- 10.8** Fornecer material didático em formato digital, por meio de plataforma própria;
- 10.9** Garantir estrutura de sala de videoconferência e chat, para acesso ao curso e interação ao vivo com os instrutores;
- 10.10** Disponibilizar acesso às vídeo aulas por período mínimo de 10 (dez) dias após a conclusão do curso.

### 11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 11.2** Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 11.3** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 11.4** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 11.5** Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis;
- 11.6** Garantir estrutura com equipamentos e acesso à internet aos participantes para acesso à aulas e ao material didático.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 12 DO RECEBIMENTO

- 12.1** O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária no ato da entrega da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e dos Certificado(s) de Participação ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta.
- 12.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser remarcado novo treinamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, sendo formalizado mediante termo detalhado.
- 12.4** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 12.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal em correspondência à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.6** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 12.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 13 DA LIQUIDAÇÃO

- 13.1** Após o recebimento definitivo, com a entrega da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 13.2** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 13.3** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 13.3.1** o prazo de validade;
  - 13.3.2** a data da emissão;
  - 13.3.3** os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 13.3.4** o período respectivo de execução do contrato;
  - 13.3.5** o valor a pagar; e



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**13.3.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 13.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 13.5** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.6** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 13.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 13.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.9** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 13.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### 14 DO PAGAMENTO

- 14.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 14.2** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 14.3** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.4** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 14.5** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 14.6** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela Contratante será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = i/365$   $I = (6/100)/365$   $I = 0,00016438$   
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### 15 DAS SANÇÕES CABÍVEIS

- 15.1** A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II. Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do objeto;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida à Contratação;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a Contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 2013.

- 15.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Projeto Básico as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- §1º** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- IV. Os danos que dela provierem à Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do *caput* deste subitem será aplicada, exclusivamente, pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do **subitem 15.1** deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do *caput* deste subitem será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do objeto licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **subitem 15.1** deste Projeto Básico.

§4º A sanção prevista no inciso III do *caput* deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **subitem 15.1** deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do *caput* deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do **subitem 15.1** deste Projeto Básico, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do *caput* deste subitem será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste subitem.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no *caput* deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.3 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do **subitem 15.2** deste Projeto Básico, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do **subitem 15.2** deste Projeto Básico, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes do quadro permanente do Coren-SP, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no Coren-SP, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;

**§2º** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**§3º** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste subitem;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei 12.846 de 2013;
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**15.5** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que, também, sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**15.6** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**15.7** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**15.7.1.** Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do **subitem 15.2** deste Projeto Básico, o Coren-SP regulamentará a forma de computo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de objetos distintos.

**15.8** O atraso injustificado na execução do Objeto desse Projeto Básico, sujeitará o CONTRATADO a multa de mora neste prevista.

**15.8.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta lei.

**15.9** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento de multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

requisitos definidos neste item.

- 15.9.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do subitem 13 deste Projeto Básico exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 15.10** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 15.11** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.12** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1** A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.2** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
- 16.3** As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual

### 17 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 17.1** As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal.

São Paulo, 4 de junho de 2024.

Assinam este Projeto Básico:

INTEGRANTE REQUISITANTE	RESPONSÁVEL PELA ÁREA REQUISITANTE
<p>Douglas Yasuhiro Utida</p> <p>Dados: 2024.06.04 10:15:16 -03'00'</p> <p>Douglas Yasuhiro Utida Coordenador – Controladoria Geral Matrícula 872</p>	<p>Camila Souza Sanches</p> <p>Dados: 2024.06.04 11:42:19 -03'00'</p> <p>Camila Souza Sanches Controladora Geral – Controladoria Geral Matrícula 894</p>



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### INTEGRANTES DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Marcela Meira Kamiya  
Assessora II – GCC  
Matrícula 1226

Andrea Zumbini Paulo  
Gerente – GCC  
Matrícula 1232